



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 11.794-3/2012
PRINCIPAL : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADO(S) : JOÃO CARLOS HAUER (1º/01/2012 a 30/06/2012)
JOÃO AVELINO BULHÕES (1º/07/2012 a 31/10/2012)
MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (1º/11/2012 a 31/12/2012)
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Sob a gestão dos senhores João Carlos Hauer, João Avelino Bulhões e Marcus Vinício de Barros Abes em períodos alternados as contas do exercício 2012 do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande foram julgadas IRREGULARES, conforme decisão proferida no Acórdão nº 5.854/2013, de 29/11/2013 e publicado no DOE/MT de 19/12/2013 que dentre outras determinações, aplicou multa aos responsáveis, acima identificados.

Insatisfeitos com a decisão, os responsáveis impetraram embargos de declaração sob protocolo 11088 D, em 20.01.2014 em face do Acórdão nº 5.854, que foi recebido com efeito suspensivo, porém teve seu provimento negado por meio do Acórdão nº 589/2014 - TP em 18.03.2014.

Em 16.04.2014 sob protocolos 78.310 D, 78.425 D e 78.573 D, os gestores acima identificados, interpuseram Recurso Ordinário contra a decisão nº 5.854/2013, deste Tribunal, instruído seu exame de admissibilidade, concluiu-se que o recurso foi interposto fora do prazo regimental estabelecido no § 3º do art. 270 do RITCE, e que além disso não trouxe fatos novos.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Cabe ressaltar que, apesar de fora do prazo, o referido recurso já havia sido anteriormente analisado (documento 169223/2014) porém, foi realizado novo sorteio, em virtude do impedimento da Exma. Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques para apreciar o recurso interposto.

A equipe técnica desta Relatoria designada para analisar o referido Recurso Ordinário concluiu pela manutenção do inteiro teor do Acórdão nº 5.854/2013, visto a apresentação intempestiva e o não surgimento de fatos novos.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de setembro de 2015.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli